



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02501/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - PB E PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO, PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0001-81, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Gestor, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, casado, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.856.950 2ª via SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB inscrita no CNPJ sob o nº 26.805.761/0001-04, neste ato representada por seu titular, o(a) Senhor(a), **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, JOÃO PESSOA/PB, portador(a) do CPF nº 055.524.564-08 e da OAB/PB Nº 14.233, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados pela **CONTRATADA**, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 00005/2020 e seus anexos, Processo Administrativo nº \_\_\_/2020 e na proposta da **CONTRATADA**, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COMPREENDENDO EMISSÃO DE PARECERES DE ALTA COMPLEXIDADE E APOIO TÉCNICO AO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PB E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital e com a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no escritório profissional do Contratado, bem como na sede do Município Contratante, se necessário.

**PARÁGRAFO 1º** – A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados a **CONTRATADA** em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS**

As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços ora pactuados tais como: viagens, estadias, fotocópias, demais materiais de consumo e postagens de processos poderão correr por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

Subcláusula Primeira – Da Contratada:

I – Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos.

II – Executar os serviços de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento mediante a utilização de técnicas adequadas;

III – Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;

IV – Atender as normas da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Paraíba.

V – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e seus anexos, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

a) designar previamente pelo menos um profissional (advogado) de seu quadro (sócio, empregado ou advogado associado), como responsável técnico pela execução dos serviços, o qual será também o credenciado para a realização das visitas técnicas à Prefeitura, devendo ser dotado de experiência e especialização suficientes para este atendimento, observando os seguintes requisitos:

– Profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

– Que possua especialização (pós-graduação, mestrado ou doutorado) em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Administração Pública ou Gestão Pública.

b) os serviços serão prestados parcialmente no escritório da empresa contratada (incluindo os serviços de elaboração de pareceres, preparação de minutas de documentos, pesquisas jurídicas e atendimento a consultas dos membros da Prefeitura, que poderão ser feitas via telefone, ou e-mail, e parcialmente de forma presencial, através de visitas semanais do responsável técnico.

c) emitir pareceres solicitados e a elaboração ou aprovação de minutas de atos e contratos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, exceto pareceres a projetos de códigos, estatutos, reformas administrativas e planos municipais, quando o prazo será o triplo.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB;

VII – Não manter em seu poder documentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB, por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado;

VIII – A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Termo de Referência;

IX – A CONTRATADA acatará de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro das Especificações do Termo de Referência e deste Contrato. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previsto no Contrato, nesta Especificação, no Termo de referência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, implícita está a sua responsabilidade.

### **Subcláusula Segunda – Da Contratante:**

I – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

III – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Sexta e na forma da Cláusula Sétima deste Contrato;

IV – Designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

V – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;

VI – Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça a sua confiança ou embaraça a fiscalização ou ainda se conduza de modo inconveniente.

VII – A Ordem de Serviço será emitida em até 05(cinco) dias a partir da emissão do contrato pelo Órgão Contratante.

VIII – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessário a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses** e terá início no dia imediatamente posterior à Ordem de Início de Serviços, que será emitida pela Autoridade Superior.

O controle do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos definidos no Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência correspondente a **06 (seis) meses**, com data inicial de sua vigência a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, desde que, devidamente justificada por escrito e autorizada previamente pela autoridade competente para sua celebração.

**Subcláusula primeira** – O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Fonte de Recursos: Próprios do Município de Congo na seguinte dotação: **02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.35.00.**

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**Subcláusula primeira** – No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

O pagamento será efetuado através de Ordem de Pagamento, à conta da contratada, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas por quem de direito, uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, para solução de seus débitos.

b) As Notas Fiscais de Serviços/Faturas, para efeito de pagamento, deverão ser apresentadas e acompanhadas dos seguintes documentos anexados:

I – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

III – Certidão Negativa de Débitos (Estadual) e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);

IV – Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (inciso XIII do Art. 55 da Lei 8.666/93), para o ato de atestação, liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por quem de direito, acompanhada dos documentos mencionados na letra b desta cláusula;

No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado, utilizando-se índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tais como INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e na falta deste, será aplicado IGPM (índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação de valor dos serviços, no período.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

As Notas Fiscais de Serviços/Fatura, serão protocoladas e encaminhadas a Secretaria Municipal de Finanças, com indicação dos serviços de conformidade com o Contrato, bem como cópia da Nota de Empenho, número da conta corrente, agência e banco da Contratada, para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os serviços inicialmente contratados poderão ter suas quantidades acrescidas ou suprimidas, nos casos supervenientes ou de força maior, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, durante a execução dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

a) A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

d) O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de inexecução parcial ou total dos serviços, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita ainda a multas moratórias e compensatórias, conforme consta a seguir:

- a) Advertência por escrito;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO – PB, por um período não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- d) Multa diária por atraso na entrega dos prazos estabelecido neste edital, no valor de 0,5% (meio por cento), limitada a 2% (dois por cento), podendo a CONTRATANTE tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual;
- e) Multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, pelo não cumprimento das exigências contratuais;
- f) No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, na ocasião da rescisão;

**Subcláusula primeira:** As multas incidirão sobre o valor total contratado.

**Subcláusula segunda:** A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula terceira:** As penalidades previstas neste instrumento contratual serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Subcláusula Quarta:** A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa na forma dos subitens e parágrafos desta Cláusula Décima Segunda.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020

**Subcláusula primeira** – O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Primeira, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços ou nos prazos estabelecidos para entrega aos órgãos de controle externo.

**Subcláusula segunda** – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Art. 79 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula terceira** – Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão a estes assegurados os direitos previstos no Parágrafo Segundo do Art. 79 da mesma Lei.

**Subcláusula quarta** – A falta de cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condição do Contrato poderá acarretar a sua rescisão, mediante prévio aviso. Contudo a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato automaticamente e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula quinta** – Poderá, ainda, este Contrato ser rescindido, na forma da Lei, pela ocorrência das demais situações previstas na Lei 8.666/93.

**Subcláusula sexta** – Em quaisquer dos casos previstos nesta cláusula é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS REAJUSTES

Aplicar-se-á o disposto a seguir:

Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o disposto no art. 2º da Lei n.º 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

“Parágrafo 1º – É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano.”

A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data da referência orçamentária.

Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o mês da referência orçamentária e como termo final o mesmo mês do ano subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE encaminhará para publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Nº8.666/93 e suas alterações, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E AO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 00005/2020 e seus anexos, bem como às propostas técnica e de preços da CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – PORTARIA Nº 007/2020**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sumé, Estado do Paraíba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir questões fundadas neste Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Setor Jurídico da CONTRATANTE, empresa e processo licitatório referente a Tomada de Preços nº 00005/2020, nos termos do Artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

Congo - PB, 01 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**  
**PELA CONTRATANTE**

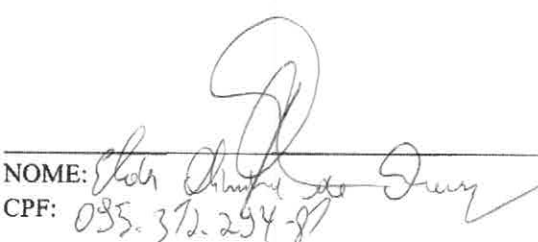
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR**  
**PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
NOME: José Swamilson Pereira Gomes  
CPF: 104.352.924-12

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
NOME: Elder Antônio de Jesus  
CPF: 035.372.254-87